

CONTRATO N.º. 3229/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 04.844.206/0001-59, estabelecida na Rua Professora Célia Cangro Marques Mendes, N.º 1000, Bairro Alto da Boa Vista, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18087-171, neste ato representada pela **Sra. ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF N.º. 302.749.498-81 do RG N.º. 33.480.765 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SIRENE MÓDULO ÚNICO C: 700MM, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 333/2019, na modalidade Dispensa N.º. 047/2019, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **FORNECIMENTO DE SIRENE MÓDULO ÚNICO C: 700MM, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou até o recebimento definitivo do produto, se isso ocorrer previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação será mediante pedido da Secretaria Solicitante, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Da entrega dos produtos e da Nota Fiscal:

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a entrega do(s) produtos(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a entrega do produto solicitado, na forma do item 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 1.357,00 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	39573	Sirene Eletrônica digital para motocicletas com 3 sons de sirene, de 30 a 50 W de potência	--	Unid	2	R\$ 678,50	R\$ 1.357,00
						Total	R\$ 1.357,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará mediante DEPÓSITO BANCÁRIO em favor de FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0001-59, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°.:

0204 0606 181 0601 2.309 3390 30 - 217 - Manutenção da Guarda Municipal - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 SET. 2019



CONTRATADA:

Ana Paula R. Oliveira
FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Rafael S. Machado
RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

Ana Paula R. Oliveira